RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE PRESTARAM SERVIÇO AO

1	PROYAM/PRODEAM					
SERVIDOR	ÓRGÃO	PERÍODO DE CON- SULIORIA	VALOR RECE BIDO	SITUAÇÃO FUN- CIONÁL À ÉPO- CA	SITUAÇÃO FUN- CIONAL ATUAI	
ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA E SILVA	IBGE	ABR/94 A AGO/94	US\$ 10.000,00		AliVO PERMANEN- TE 40 HORAS SE- MANAIS	
ANTONIO CORDEI- RO DE SANTANA	FCAP	AG0/94	US\$ 750,00		ATIVO PERMANEN- TE DED. EXCLUSI- VA	
CLÁUDIO MONTEI- RO CONSIDERA	IPEA	ABR/94 A AGO/94	US\$ 10.000,00		ATIVO PERMANEN- TE 40 HORAS	
HAMILTON CARVA- LHO TOLOSA	IPEA	OUT/94 A DEZ/95	US\$ 31.250,00		APOSENTADO EM 21.06.95	
MARCELO LIMA BARRETO	UFPA	MAI/95			ATIVO PERMANEN- TE DED. EXCLUSI- VA	
MARIA DE LOUR- DES C. RODRIGUES		MAI/95 A JUL/95			APOSENTADA EM 07.11.95 DED. EX- CL.	
OLEGÁRIO PEREIRA REIS					ATIVO PERMANEN- TE DED. EXCLUSIV	

Tabela 18

RELAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE PRESTARAM SERVIÇO AOS PROJETOS PNUD

SERVIDOR	ÓRGÃO	PERÍODO DE CON- SULTORIA	VALOR RE- CEBIDO	SITUAÇÃO FUNCIONAL À ÉPOCA	SITUAÇÃO FUN- CIONAL ATUAL
ALENCAR SOARES DE FREITAS	IPEA	05.11.91 A 05.01.92	CR\$ 2.714.472,00	INDEFINIDO	ATIVO PERMANEN TE 40 HORAS SE- MANAIS
ÁLVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SAN- TO	UFPA	27.03 A 27.04.95 15.04 A 31.12.92	R\$ 3.500,00 CR\$ 39.034.000,00	ATIVO PERMA- NENTE	ATIVO PERMANEN TE 40 HORAS SE- MANAIS
ANTONIO NILSON CRAVEIRO HOLAN- DA	IPEA	05.11.91 A 05.01.92	CR\$ 8.143.416,00	INDEFINIDO	ATIVO PERMANEN TE 40 HORAS SE- MANAIS
DAVID FERREIRA CARVALHO	UFPA	01 A 16.04.93	CR\$ 11.650.000,00	ATTVO PERMA- NENTE	ATIVO PERMANENTE DED. EXCLUSI- VA
HAMILTON CARVA- LHO TOLOSA	IPEA	01.10.88 A 30.06.89	US\$ 28.000,00	INDEFINIDO	APOSENTADO EM 21.06.95
JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS	UFPA	27.09.88 A 30.06.89	US\$ 13.500,00	ATIVO PERMA- NENTE	ATIVO PERMANEN- TE DED. EXCLUSI- VA
LIA MARQUES BELLESI	UFPA	07.06 A 07.08.93	CR\$ 142.500.000,00	INDEFINIDO	APOSENTADO S/ DATA
MARIA ANTONIETA FLEXA DE ALMEI- DA	UFPA	01.07 A 31.12.92	CR\$ 23.462.900,00	INDEFINIDO	APOSENTADO SV DATA
PAULO FERNANDO MACHADO		01.09 A 31.12.90	2.040 BTN'S	INDEFINIDO	ATIVO PERMANEN- TE 20 HORAS SE- MANAIS
ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOU- ZA		30.08 A 31.08.88	180 OTN'S	ATIVO PERMA- NENTE	ATIVO PERMANEN- TE 20 HORAS SE- MANAIS
RONALDO SERÔA DA MOTTA		AGO A SET/89	US\$ 1.700,00	ATIVO PERMA- NENTE	ATIVO PERMANEN- TE CEDIDO
RUI DE SOUZA CHAVES		20.05 A 20.08.91	CR\$ 2.013.648,00	ATIVO PERMA- NENTE	APOSENTADO EM 01.06.96
SÉRGIO MARGULIS		01.08 A 19.09.89	US\$ 1.650,00	ATIVO PERMA- NENTE	AFASTADO PARA SERVIR ÓRG. IN- TERI.
SEVERINO SOARES ANGRA FILHO	1 (29.09.88 A 30.06.89			AT. PERM. 40 H SEM. TRANSF. P/ UFBA
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE		07.07 A 07.08.95		NENTE	ATIVO PERMANEN- TE 40 HORAS SE- MANAIS
ONIA MARIA RO- DRIGUES DA RO- CHA		01.11.89 A 31.01.90		NENTE	ATIVO PERMANEN- TE 40 HORAS SE- MANAIS

TÂNIA MARIA TO- NELLI MUNHOZ	IPEA	01.08 A 20.09.89	US\$ 1.659,00	ATIVO PERMA- NENTE	APOSENTADA EM 01.08.92
THOMPSON ALMEI- DA ANDRADE	IPFA	01.10.88 A 30 06.89	/'S\$?8.000,00	ATIVO PERMA- NENTE	APOSEN IADO EM 01.11.95
WALTER ALEXAN DRE DA SILVA	UFPA	JUL/95 A NOV/95	,	ATIVO PERMA- NENTE	ATIVO PERMANENTE DED. EXCLUSI-

Tabela 19

12.2.3. AQUISIÇÃO E CONTROLE PATRIMONIAL DE BENS
1. No âmbito dos acordo com o PNUD as aquisições de bens e serviços são programadas mensalmente e realizadas observando os Procedimentos Licitatórios Para Aquisições /Prestação de Serviços Por Pessoas Jurídicas no Mercado Nacional, normas fixadas pela ABC/MRE para as aquisições pelo Projeto ou pela ABC/MRE em valor igual ou inferior a US\$10.000,00 (dólar PNUD), acima desse valor e até US\$30.000,00 exclusivamente pela ABC/MRE, prevendo-se licitação internacional para aquisições superiores a US\$30.000,00.
2. No caso do PROVAM/PRODEAM não é feita programação periódica das despesas com aquisição de bens e serviços, sendo estas realizadas conforme as necessidades. Diversamente do acordo com o PNUD, o Projeto PRODEAM não possui manual de procedimentos licitatórios, adotando procedimento de levantamento de preços no mercado.
3. Os procedimentos acima referidos são processos seletivos simplificados, não se revestindo das formalidades e prerrogativas peculiares às aquisições feitas conforme a Lei 8.666/93 aplicável à Administração Pública.

O controle do material permanente é realizado por meio de inventário anual.

Administração Pública.

4. O controle do material permanente é realizado por meio de inventário anual.

Observamos da análise do inventário apresentado o seguinte:

I - foram feitas aquisições em grande número de itens de material permanente, destinados ao uso de divisões administrativas da SUDAM, especialmente mobiliário, caracterizando desvio de finalidade dos recursos, bem como forma de fugir à obrigatoriedade do processo licitatório para aquisição de patrimônio para a Autarquia. Destacamos, a título de exemplo, os seguintes itens verificados nos inventários dos projetos:

Projeto BRA/87/021	Mesa (120x80x74)	Cadeira Giratória	Armário	Painel Staff
Quantidade (Und)	38	42	12	14
Custo Total (US\$)	5.700,00	5.976.60	2.769.12	4.028.64

Tabela 20

Projeto PROVAM	Armário A160p	Mesa mf 120/60	Poltrona fixa c/ pran- cheta	Armário a80p
Quantidade (Und)	17	29	80	14
Custo Total (US\$)	5.896,79	3.560,04	13.219,20	3.072,58

Tabela 21

*exercícios de 1987/88

II - localização de itens de material permanente localizados em setores/divisões administrativas da SUDAM estranhas às atividades do Projeto.

12.2.4. AUDITORIA

1. Os Documentos do Acordo de Cooperação Técnica com a OEA não trouxeram qualquer previsão de realização de auditorias financeira, contábil ou patrimonial na execução do PROVAM ou PRODEAM. Em razão disto não existem relatórios de auditoria independente, nem da Auditoria Interna da SUDAM, sendo que o primeiro trabalho de auditoria realizado na SUDAM relativamente aos referidos Programas foi o relatório da Delegacia Federal de Controle/PA de 1995, integrante da auditoria peraceional da Secretaria Federal de Controle em nível nacional, mencionado na introdução do presente.

2. No Projeto de Cooperação com o PNUD BRA/93/041, houve previsão de realização de auditoria governamental nos Projetos, conforme referido no item 4, do Anexo III do Documento do Projeto BRA/93/041/C/01/99. Quanto ao Projeto BRA/87/021 verificamos a inexistência de dispositivo referente à auditoria.

referente a auditoria.

3. Foram apresentados à equipe pela atual Coordenação do Projeto PNUD relatórios e minutas de relatórios de auditoria independente realizados nos Projetos BRA/87/021 e BRA/93/041 referentes aos exercícios de 1990 a 1994, do qual destacamos os seguintes pontos:

a) alguns pontos levantados pelos auditores independentes repetiram-se nos relatórios apresentados: inexistência de processo formal de seleção de consultores, falta de identificação de alguns bens pertencentes ao Projeto, excessos de desembolso em relação às previsões orçamentárias;
b) em todos os casos houve manifestação da Coordenadora/Diretora Nacional dos Projetos quanto aos questionamentos levantados nelo auditores:

quanto aos questionamentos levantados pelo auditores; c) o parecer dos auditores quanto às demonstrações financeiras dos Projetos foram no sentido de julgá-las adequadas, apesar de terem sido feitas ressalvas.

4. Quanto aos demais exercícios de execução dos Projetos BRA/87/021 e BRA/93/041: 1988, 1989 e 1995, não foram apresentados documentos referentes à realização de auditorias governamentais ou por auditores independentes.

12.2.5. OUTROS PONTOS RELEVANTES

12.2.5.1. Publicação e Aprovação

1. Quanto à publicidade, verificamos que ambos os Convênios, PROVAM e PRODEAM, não tiveram os seus extratos publicados no DOU.

2. De todos os Termos, Aditivos, Memorandos, etc do PROVAM somente o primeiro
Termo de Convênio foi aprovado pelo CONDEL (Conselho Deliberativo da SUDAM). Todos os outros
termos tinham por fundamento a idéia que apenas representavam a continuidade de um projeto e,
portanto, careciam de nova aprovação pelo CONDEL e utilizavam como justificativa a primeira
homologação do Acordo.

3. Em posseum momento do processo há a menção que a Convênios RPA/87/021 a RPA/83/041

3. Em nenhum momento do processo há a menção que o Convênios BRA/87/021 e BRA/93/041 foram aprovados pelo CONDEL (Conselho Deliberativo da SUDAM), como exigem o Regimento Interno da SUDAM no seu art. 79, inc. XVII, alínea "b" e o Regimento Interno do CONDEL no seu art. 8°, inc. IV.

12.2.5.2. Do acompanhamento da execução dos Projetos